

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

121. RELAÇÃO DE ENTIDADES RECREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Interministerial nº 360, de 17 de outubro de 1995, tem como entidades recredeenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para importações de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDECENCIAMENTO NR.
FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI	900.0037/90
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS "LUIZ DE QUEIROZ"	900.0143/90
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	900.0144/90
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	900.0147/90
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO	900.0161/90
INSTITUTO HACKENZIE	900.0198/91
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	900.0412/92

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

CANCELAMENTO DE CREDECENCIAMENTO

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO do credenciamento previsto na Lei 8.010/90 de 29.03.90, publicada no DOU de 28.11.90, a seguinte instituição:

ENTIDADE	CREDECENCIAMENTO No.
INSTITUTO POLITÉCNICO DO RIO DE JANEIRO	900.0162/90

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

123a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDECENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidade credenciada ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010 de 29.03.90, publicada no DOU 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de Pesquisa Científica e Tecnológica, a seguinte instituição:

ENTIDADE	CREDECENCIAMENTO No.
FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	900.0596/94

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GMMINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001974/93-62, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, entende-se por Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, o Rio Amazonas, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água sob domínio da União, exetando-se a Sub-Bacia do Rio Araguaia/Tocantins.

Art. 2º - Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos/métodos de pesca:

I. rede de arrasto de qualquer natureza;

II. armadilha do tipo tapagem com função de bloqueio: curral, pari, cacuri, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com esta função;

III. métodos de pesca que utilizem: batção, tóxicos e explosivos;

IV. rede de emalhar cujo comprimento seja superior a 150m (cento e cinquenta metros), colocadas a menos de 200m (duzentos metros) das zonas de confluência de rios, lagos, igarapês e corredeiras e, a uma distância inferior a 100m (cem metros) uma da outra;

V. rede elétrica ou quaisquer aparelhos que, através de impulsos elétricos, possam impedir a livre

movimentação dos peixes, possibilitando sua captura.

Art. 3º - Proibir a utilização de qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 4º - Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

I. a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

II. a menos de 200m (duzentos metros) da confluência de rios;

III. a montante e a jusante de barragens, a critério das Superintendências Estaduais do IBAMA.

Art. 5º - Proibir a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

1. Pirarucu	<u>Arapaima gigas</u>	150cm
2. Surubim	<u>Pseudoplatystoma fasciatum</u>	80cm
3. Caparari	<u>Pseudoplatystoma tigrinum</u>	80cm
4. Tambaqui	<u>Colossoma macropomum</u>	55cm

§ 1º - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Permitir a captura de, no máximo, 10% (dez por cento) de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido no artigo anterior, sobre o total capturado por espécie.

Art. 6º - Durante o transporte, terrestre ou aéreo, somente será fiscalizado o tamanho mínimo das espécies.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 332, de 31 de julho de 1973, 014, de 31 de agosto de 1976, N-37, de 02 de dezembro de 1982, N-08, de 01 de março de 1984, N-052, de 20 de dezembro de 1984, N-067, de 17 de janeiro de 1985, N-003, de 10 de janeiro de 1986, N-021, de 15 de agosto de 1986, N-039, de 02 de dezembro de 1987, N-041, de 04 de dezembro de 1987, N-042, de 04 de dezembro de 1987, N-043, de 04 de dezembro de 1987 e N-002, de 23 de fevereiro de 1989, todas da extinta SUDEPE, e as Portarias IBAMA nºs 394, de 11 de julho de 1989, 1.412, de 11 de dezembro de 1989, 1.534, de 20 de dezembro de 1989 e 200, de 03 de março de 1990.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 160/96)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e da Procuradoria da República;

Considerando o que determinam as disposições da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta/RN;

Considerando que a Lagoa de Arituba, no município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, vem sofrendo agressão intensiva e desordenada, a fragilidade daquele ecossistema, conforme fica demonstrado em estudos técnicos feitos sobre a área, e a necessidade de se preservar espécies em extinção, existentes naquele habitat natural, como o jacaré-do-papo-amarelo (caiman latirostris);

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 02021.000139/95-20, resolve:

Art. 1º Promover a interdição do ecossistema denominado Lagoa de Arituba, inclusive toda a área adjacente que circunda a Lagoa numa abrangência de 50 (cinquenta) metros a contar do limite de suas margens, no município de Nísia Floresta, neste Estado, para qualquer atividade de natureza comercial;

Art. 2º Na área definida no Artigo 1º, fica igualmente proibido o tráfego de veículos auto-motores, o uso de embarcações náuticas e similares, para quaisquer fins;

Art. 3º Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da interdição, o IBAMA complementarará estudos técnicos, objetivando o uso sustentável do ecossistema ora interditado, realizando, inclusive, campanha de natureza educativa-ambiental, para esclarecimento da população usuária da referida Lagoa, acerca da importância da preservação do ecossistema;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente estadual do IBAMA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PONDOFE CAVALCANTE

(Of. nº 163/96)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF